

Quixelô/Ce, 23 de janeiro de 2023.

Ao Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Quixelô/Ce

ASSUNTO: Projetos de Leis – Encaminhar – Sessão Extraordinária.

Senhor Presidente,

Utilizo-me do presente instrumento, com fundamento nos termos do **Art. 43, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**, para requerer de Vossa Excelência que se digne em **CONVOCAR** o Legislativo Municipal para Sessão Extraordinária, para ser submetidos a exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa aos Projetos de Leis Municipais de extrema importância ao nosso Município, consoante se destacam das respectivas Mensagens Legais:

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022, ALTERA O ART. 58 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 252, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, E A TABELA I.3 DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DO METRO QUADRADO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 23 DE JANERIO DE 2023, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL DE Nº 150/2013, QUE TRATA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, COM A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 02, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR A

REMUNERAÇÃO DOS INDICADOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

4. PROJETO DE LEI DE N.º 003, DE 23 DE JANERIO DE 2023, INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, A SER REALIZADO ANUALMENTE, NO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



MENSAGEM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o Código Tributário Municipal de Quixelô/CE. Em que objetiva eliminar algumas distorções visando o aperfeiçoamento do sistema tributário municipal.

Dentre tais alterações, o referido Projeto de Lei aperfeiçoa a nossa Legislação Tributária para o fim de adequar a Norma à realidade sócio financeira dos Distritos do Município de Quixelô, em especial, da comunidade do Distrito da Vila do Antonico. Em que haverá significativa redução a exigência tributária, atendido assim, um pleito da comunidade, e conseqüentemente, como já dito, adequa a Lei a vida social e econômica das localidades Distritais do Município de Quixelô/Ce.

Assim, tal Projeto de Lei é de extrema importância para o povo do nosso Município. E desta forma, conto com o alto discernimento e colaboração dos Ilustres Vereadores na aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixelô, 10 de dezembro de 2022.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: ALTERA O ART. 58 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 252, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, E A TABELA I.3 DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DO METRO QUADRADO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo art. 53, inciso IV, da lei Orgânica do Município de Quixelô/CE, submete à Câmara Municipal de Quixelô/CE, o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica alterado o art. 58 da Lei Complementar nº 252, de 28 de dezembro de 2017, com redação dada pela Lei Complementar nº 364, de 28 de dezembro de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 58. (...)

§ 1º - Por ocasião da concessão da licença pra construção civil, reforma ou demolição, o imposto de que trata este Capítulo será cobrado do responsável pela obra conforme dados abaixo:

TIPO EDIFICAÇÃO	FATOR REDUTOR
Residencial (Padrão Normal)	0,3
Residencial (Padrão Alto) 0,6	0,4
Comercial (Padrão Normal) 0,8	0,5
Comercial (Padrão Alto) 0,10	0,6
Outros (Galpão Industrial, Galpão aberto, Galeria sobrelojas, Galpão, Estacionamento, Subsolo, Sala, Conjunto de Salas, Lojas e similares).	0,7

FORMULA: $ISS = (ATC \times Vm2 \text{ (cub tabela do sinduscon)}) \times \text{reductor} \times \text{percentual base de cálculo (60\%)} \times \text{alíquota}$

ATC= Área total construída

VM2= Valor do metro quadrado (valor do CUB – CUSTO UNITÁRIO BASICOtabela do Sinduscon/CE, do mês de pagamento do ISS.

Base de Cálculo – 60 % (de acordo com o art. 58, §1º desta lei)

§ 2º – Quando se tratar de construções realizadas nos distritos haverá uma redução da base de cálculo do ISS em 60%.”

Art. 2º. Fica alterada a Tabela I.3 – Planta de Valores Genéricos do Metro Quadrado de Terreno do Município de Quixelô/CE, da Lei Complementar nº 252, de 28 de dezembro de 2017, com redação dada pela Lei Complementar nº 266, de 28 de dezembro de 2018, conforme anexo juntado, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixelô/CE, em de 10 de novembro de 2022.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE

ANEXO ÚNICO

NOVOS VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO DA VILA DO ANTONICO

SETOR/QUADRA		LOGRADOURO	VR. M2
02.01.001	000103	ROD CE 375	30,00
	000105	RUA SANTO EXPEDITO	25,00
	000106	TRV SANTO EXPEDITO	14,00
	000108	RUA ANITA GARIBALDI	25,00
	000113	RUA DO CRUZEIRO	20,00
02.01.002	000105	RUA SANTO EXPEDITO	20,00
	000108	RUA ANITA GARIBALDI	20,00
	000113	RUA DO CRUZEIRO	14,00
02.01.003	000105	RUA SANTO EXPEDITO	20,00
	000108	RUA ANITA GARIBALDI	20,00
	000111	TRV MANOEL VICTOR	20,00
	000113	RUA DO CRUZEIRO	20,00
	000114	RUA SANTO PABLO	25,00
	000115	RUA ANITA GARIBALDI	25,00
02.01.004	000105	RUA SANTO EXPEDITO	25,00
	000107	RUA SANTA MADALENA	25,00
	000108	RUA ANITA GARIBALDI	25,00
	000114	RUA SANTO PABLO	25,00
02.01.005	000104	RUA MENINO JESUS	25,00
	000105	RUA SANTO EXPEDITO	25,00
	000107	RUA SANTA MADALENA	25,00
	000114	RUA SANTO PABLO	25,00
02.01.006	000103	ROD. CE 375	30,00
	000104	RUA MENINO JESUS	25,00
	000105	RUA SANTO EXPEDITO	25,00
	000114	RUA SANTO PABLO	25,00
02.01.007	000103	ROD. CE 375	30,00
	000107	RUA SANTA MADALENA	14,00
	000114	RUA SANTO PABLO	25,00
	000115	RUA SDO 02	14,00



02.01.008	000107	RUA SANTA MADALENA	14,00
	000110	TRV. MOISES FERREIRA DO NASCIMENTO	14,00
	000114	RUA SANTO PABLO	25,00
	000115	RUA SDO 02	14,00
02.01.009	000110	TRV. MOISES FERREIRA DO NASCIMENTO	14,00
	000111	TRV. MANOEL VICTOR	25,00
	000114	RUA SANTO PABLO	14,00
	000115	RUA SDO 02	14,00
02.01.010	000111	TRV. MANOEL VICTOR	20,00
	000113	RUA DO CRUZEIRO	20,00
	000115	RUA SDO 02	14,00
	000116	RUA MANOEL VICTOR	20,00
02.01.011	000110	TRV. MOISES FERREIRA DO NASCIMENTO	14,00
	000111	TRV. MANOEL VICTOR	25,00
	000115	RUA SDO 02	14,00
	000116	RUA MANOEL VICTOR	25,00
02.01.012	000107	RUA SANTA MADALENA	14,00
	000110	TRV. MOISES FERREIRA DO NASCIMENTO	14,00
	000115	RUA SDO 02	14,00
	000116	RUA MANOEL VICTOR	20,00
02.01.013	000103	ROD. CE 375	30,00
	000107	RUA SANTA MADALENA	14,00
	000115	RUA SDO 02	14,00
	000116	RUA MANOEL VICTOR	25,00
02.01.014	000103	ROD. CE 375	30,00
	000109	RUA MOISES FERREIRA DO NASCIMENTO	25,00
	000110	TRV. MOISES FERREIRA DO NASCIMENTO	25,00
	000116	RUA MANOEL VICTOR	25,00
	000117	RUA JOSE RAIMUNDO GOMES	25,00
02.01.015	000109	RUA MOISES FERREIRA DO NASCIMENTO	25,00
	000110	TRV. MOISES FERREIRA DO NASCIMENTO	25,00
	000111	TRV. MANOEL VICTOR	25,00
	000116	RUA MANOEL VICTOR	25,00
02.01.016	000109	RUA MOISES FERREIRA DO NASCIMENTO	20,00
	000111	TRV. MANOEL VICTOR	20,00
	000112	RUA SDO 04	20,00





	000116	RUA MANOEL VICTOR	20,00
02.01.017	000109	RUA MOISES FERREIRA DO NASCIMENTO	20,00
	000112	RUA SDO 04	20,00
	000113	RUA DO CRUZEIRO	20,00
	000116	RUA MANOEL VICTOR	20,00
02.01.018	000109	RUA MOISES FERREIRA DO NASCIMENTO	25,00
	000110	TRV. MOISES FERREIRA DO NASCIMENTO	25,00
	000113	RUA DO CRUZEIRO	25,00
	000117	RUA JOSE RAIMUNDO GOMES	25,00
02.01.019	000103	ROD. CE 375	30,00
	000113	RUA DO CRUZEIRO	25,00
	000117	RUA JOSE RAIMUNDO GOMES	25,00
	000118	RUA SÃO JOAO	25,00
02.01.020	000103	ROD. CE 375	20,00
	000113	RUA DO CRUZEIRO	14,00
	000118	RUA SÃO JOAO	20,00
	000119	RUA MARIA LUIZA SOARES	14,00
02.01.021	000103	ROD. CE 375	16,00
	000113	RUA DO CRUZEIRO	14,00
	000119	RUA MARIA LUIZA SOARES	14,00
	000120	RUA SDO 01	14,00
02.01.022	000103	ROD. CE 375	16,00
	000113	RUA DO CRUZEIRO	14,00
	000120	RUA SDO 01	14,00
	000121	RUA PROJETADA A	9,00
02.01.023	000103	ROD. CE 375	16,00
	000113	RUA DO CRUZEIRO	14,00
	000121	RUA PROJETADA A	9,00
02.01.024	000113	RUA DO CRUZEIRO	14,00
02.01.025	000113	RUA DO CRUZEIRO	20,00
	000116	RUA MANOEL VICTOR	14,00
02.01.026	000109	RUA MOISES FERREIRA DO NASCIMENTO	14,00
	000113	RUA DO CRUZEIRO	20,00





	000116	RUA MANOEL VICTOR	14,00
02.01.027	000109	RUA MOISES FERREIRA DO NASCIMENTO	14,00
	000113	RUA DO CRUZEIRO	20,00
02.01.028	000113	RUA DO CRUZEIRO	14,00
02.01.029	000103	ROD. CE 375	30,00
02.01.030	000103	ROD. CE 375	30,00
02.01.031	000121	RUA PROJETADA A	9,00
02.01.032	000113	RUA DO CRUZEIRO	14,00
	000115	RUA SDO 02	14,00



MENSAGEM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 23 DE JANERIO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Quixelô/Ce, em que se impõe uma necessária alteração na Estrutura Administrativa para o fim de se adequar a realidade administrativa, política e econômica, de nosso Município.

Hoje em nossa Legislação Administrativa Estrutural há a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Desporto e Juventude.

E nesses dois últimos anos, a Administração Municipal desenvolveu diversos projetos na área do esporte e cultura. Em que podemos destacar no esporte, a construção da Arena Quixelô, Ginásios e Areninhas, o Campeonato Municipal. E na cultura ressaltamos os seguintes eventos: QuiForro, Quixelô das Crianças, Natal Pra Você.

Esses são consideráveis projetos, e conseqüentemente, investimentos nas áreas do esporte e cultura do Município de Quixelô/CE nestes pretéritos dois anos.

Assim, diante desta postura inovadora e empreendedora nestas duas áreas que se toraram importantíssimas para o Município, necessário se faz uma reestruturação para o fim de destinar um olhar mais apurado e individualizado nessas áreas. Para que sejam mantidos tais projetos, e que sejam desenvolvidas novas idealizações. Buscando sempre a perfeição e conseqüente mente o interesse público.

Nesse sentido, buscando o aperfeiçoamento, com um olhar individualizado, e especializado, o presente projeto de lei traz a criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e Secretaria Municipal de Desporto e Juventude.

Desta forma, com a normatização em destaque, haverá uma maior organização e estruturação funcional e administrativa atingidos pelo fundamental Projeto.

Ao final, ressalto que não haverá qualquer aumento de gastos com o presente Projeto de Lei, eis que o mesmo respeita a identidade de quantidade e valor do quadro de pessoal da extinta Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Desporto e Juventude.

Expostas as razões ensejadoras desta iniciativa, submetemos ao exame dos Nobres Vereadores encarecendo seja devolvida para a competente sanção. Renovando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 23 DE JANERIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL DE Nº 150/2013, QUE TRATA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, COM A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo art. 53, inciso IV, da lei Orgânica do Município de Quixelô/CE, submete à Câmara Municipal de Quixelô/CE, o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. O Art. 14, b, III, da Lei Complementar Municipal de nº 150/2013, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Quixelô/Ce, passam a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 14. (...)

(...)

b – (...)

(...)

III – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

1. Secretário Municipal da Cultura e Turismo;

1.1. Secretário Adjunto da Cultura e Turismo;

1.1.1. Coordenadoria da Cultura e Turismo;

1.1.1.1. Núcleo de Gestão Cultural, Artes, Eventos e Turismo;

1.1.2. Coordenadoria Tecnológica da Informação na Cultura e Turismo;

1.1.3. Departamento de Fomento e de Expansão das Bibliotecas Públicas Municipais;

1.2. Assessoria Técnica na Cultura e Turismo.

Art. 2º. O Art. 14, b, da Lei Complementar Municipal de nº 150/2013, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Quixelô/Ce, passam a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 14. (...)

(...)

b – (...)

(...)

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E JUVENTUDE

1. Secretário Municipal de Desporto e Juventude;

1.1. Secretário Adjunto de Desporto e Juventude;

1.1.1. Coordenadoria de Desporto e Juventude;

1.1.1.1. Núcleo de Gestão de Esportes e Lazer;

1.1.1.2. Núcleo de Gestão e Mobilização Juvenil;

1.1.2. Coordenadoria Tecnológica da Informação no Desporto e Juventude;

1.2. Assessoria Técnica no Desporto e Juventude.

Art. 3º. O Art. 24, da Lei Complementar Municipal de nº 150/2013, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Quixelô/Ce, passa a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 24. Compete à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo:

I - Coordenar e integrar políticas públicas que venham incentivar e valorizar a difusão da cultura, em suas diversas modalidades, no âmbito do Município;

II - Planejar e executar o calendário cultural do Município, articulando-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e comunidade;

III - Administrar e promover as Bibliotecas Públicas do Município e outros serviços comunitários específicos, promover ações de incentivo e estímulo à produção e pesquisa em artes, cultura e patrimônio histórico;

- IV - Promover campanhas de promoção e difusão das atividades artísticas, culturais do Município, bem como o exercício de outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento destas finalidades, participando, inclusive, com a distribuição gratuita de materiais artísticos e culturais, aos participantes dos eventos promovidos nesta área;
- V - Executar programas em cooperação com as entidades particulares ou públicas, visando à elevação do nível cultural das populações;
- VI - Promover e coordenar as atividades relativas à cultura, bem como promover e conservar as festas e tradições folclóricas do Município.
- VII - Planejar e coordenar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento do Turismo;
- VIII - Administrar, em ação integrada com os órgãos de competência específica, o calendário de promoção turística do Município;
- IX - Coordenar e integrar políticas públicas que venham incentivar e valorizar a difusão da cultura, em suas diversas modalidades;”

Art. 3º. A Lei Complementar Municipal de nº 150/2013, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Quixelô/Ce, passa a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 28-A. Compete à Secretaria Municipal de Desporto e Juventude:

- I - Formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte, lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- II - Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;
- III - Promover o acesso a pratica do esporte, o lazer e a atividade físico da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

IV - Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;

V - Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;

VI - Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte, do lazer e da atividade física;

VII - Definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

VII - Promover a inclusão do Município na programação regional, estadual, nacional e internacional de eventos e campeonatos esportivos;

IX - Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de esporte, lazer e de atividade física;

X - Implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre a prática do esporte, o lazer e a atividade física, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;

XI - Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas do esporte, lazer e atividade física;

XII - Coordenar e dirigir políticas públicas de igualdade e cidadania que fomentem o apoio aos grupos sociais especiais, notadamente no que diz respeito à promoção de políticas públicas da juventude, visando cumprir o definido nos dispositivos legais vigentes, articulando ações que permitam a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal;

XIII - Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

XIV - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

XV - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

XVI - Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. O Anexo VIII, da Lei Complementar Municipal de nº 150/2013, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Quixelô/Ce, passa a vigorar com a seguintes redação, ficando assim especificado:

ANEXO VIII
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ORGÃO DE LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SIMB.
1. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	01	FC – 09
2. Secretaria Adjunta de Cultura e Turismo	Secretário Adjunto de Cultura e Turismo	01	FC – 06
3. Coordenação da Cultura e Turismo	Coordenador da Cultura e Turismo	01	FC – 04
4. Núcleo de Gestão Cultural, Artes, Eventos e Turismo	Supervisor do Núcleo de Gestão Cultural, Artes, Eventos e Turismo	01	FC – 01
5. Departamento de Fomento e de Expansão das Bibliotecas Públicas Municipais	Gerente de Fomento e de Expansão das Bibliotecas Públicas Municipais	01	FC – 03



6. Coordenação de Tecnologia da Informação na Cultura e Turismo	Coordenador de Tecnologia da Informação	01	FC - 04
7. Assessoria Técnica na Cultura e Turismo	Assessoria Técnica na Cultura e Turismo	01	FC - 05

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	Exercer análise, orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal nas áreas de sua competência; Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo; Propor, anualmente e dentro dos prazos regulamentares, o orçamento do órgão de sua competência; Delegar, por ato expresso, atribuições aos seus subordinados; Analisar e direcionar as reivindicações dos munícipes; Reunir, periodicamente, os Gerentes dos órgãos que lhe são subordinados, a fim de serem discutidos assuntos da área de sua competência; Decidir sobre recursos e reclamações referentes a atos dos seus subordinados; Exercer outras atribuições que decorram da legislação em vigor ou lhe sejam cometidas pelo superior hierárquico. Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas. Planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Emitir pareceres conclusivos; Desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas.
Secretário Municipal Adjunto de Cultura e Turismo	Assessorar e prestar assistência direta ao Secretário Municipal na supervisão e coordenação de suas atividades; Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal, bem como acompanhar e controlar a sua execução; Substituir o Secretário nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo; Exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário.
Coordenador da Cultura e Turismo	Prestar assistência direta ao Secretário Municipal e Secretário Adjunto; Coordenar e manter os membros da Secretaria organizados e focados nos projetos e nos objetivos desenvolvidos pela Secretaria; Coordenar todos os processos e projetos, com fim de alcançar as metas estabelecidas pela Secretaria; Agendar reuniões internas e externas; Gerenciar e controlar os materiais da Secretaria; Organizar documentos e arquivos; Preparar apresentações, planilhas e relatórios.
Supervisor do Núcleo de Gestão Cultural, Artes, Eventos e Turismo	Supervisionar o trabalho do grupo de servidores da Secretaria direcionados a gestão cultural, artes, eventos e turismo; Avaliar se metas estão sendo cumpridas e como andam os indicadores de desempenho dos servidores adstritos a Secretaria; Solucionar emergências, identificar problemas na Secretaria. Apresentar relatórios;



Gerente de Fomento e de Expansão das Bibliotecas Públicas Municipais	Provocar o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas nas bibliotecas públicas municipais gerenciando os servidores vinculados as Bibliotecas Públicas Municipais; Motivar os servidores diante da busca ideias que difundam a necessidade da leitura no desenvolvimento cultural do cidadão; Incentivo à comunicação da equipe com a população leitora; Organização geral das bibliotecas Públicas Municipais; Definição de metas; Busca de parceiras com Entidades Públicas e Privadas para o fim de fortalecer o acevo das Bibliotecas Públicas Municipais.
Assessor Técnico	Assessorar diretamente o Secretário; Elaborar e examinar minutas de Portaria, Decreto, Instruções Normativas, Normas Técnicas e outros; Controlar prazos legais de resposta a indicações, requerimentos, convocações; Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas. Assessorar diretamente o Secretário; Controlar os requerimentos, indicações e pedidos de informações encaminhados pelo Legislativo Municipal; Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas

Art. 5º. Fica criado o Anexo XIII, da Lei Complementar Municipal de nº 150/2013, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Quixelô/Ce, passa a vigorar com a seguintes redação, ficando assim especificado:

ANEXO XIII
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E JUVENTUDE

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SIMB.
1. Secretaria Municipal de Desporto e Juventude	Secretário Municipal de Desporto e Juventude	01	FC – 09
2. Secretaria Adjunta de Desporto e Juventude	Secretário Adjunto de Desporto e Juventude	01	FC – 06
3. Coordenação de Desporto e Juventude	Coordenador de Desporto e Juventude	01	FC – 04
4. Núcleo de Gestão de Esporte e Lazer	Supervisor do Núcleo de Gestão Esporte e Lazer	01	FC – 01



5. Núcleo de Gestão e Mobilização Juvenil	Supervisor do Núcleo de Gestão e Mobilização Juvenil	01	FC - 03
6. Coordenadoria Tecnológica da Informação no Desporto e Juventude	Coordenador de Tecnologia da Informação no Desporto e Juventude	01	FC - 04
7. Assessoria Técnica no Desporto e Juventude	Assessor Técnico no Desporto e Juventude	01	FC - 05

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Secretário Municipal de Desporto e Juventude	Exercer análise, orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal nas áreas de sua competência; Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo; Propor, anualmente e dentro dos prazos regulamentares, o orçamento do órgão de sua competência; Delegar, por ato expresso, atribuições aos seus subordinados; Analisar e direcionar as reivindicações dos municípios; Reunir, periodicamente, os Gerentes dos órgãos que lhe são subordinados, a fim de serem discutidos assuntos da área de sua competência; Decidir sobre recursos e reclamações referentes a atos dos seus subordinados; Exercer outras atribuições que decorram da legislação em vigor ou que lhe sejam cometidas pelo superior hierárquico. Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas. Planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Emitir pareceres conclusivos; Desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas.
Secretário Municipal Adjunto de Desporto e Juventude	Assessorar e prestar assistência direta ao Secretário Municipal na supervisão e coordenação de suas atividades; Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal, bem como acompanhar e controlar a sua execução; Substituir o Secretário nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo; Exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário.
Coordenador de Desporto e Juventude	Prestar assistência direta ao Secretário Municipal e Secretário Adjunto; Coordenar e manter os membros da Secretaria organizados e focados nos projetos e nos objetivos desenvolvidos pela Secretaria; Coordenar todos os processos e projetos, com fim de alcançar as metas estabelecidas pela Secretaria; Agendar reuniões internas e externas; Gerenciar e controlar os materiais da Secretaria; Organizar documentos e arquivos; Preparar apresentações, planilhas e relatórios.
Supervisor do Núcleo de Gestão Esporte e Lazer	Supervisionar o trabalho do grupo de servidores da Secretaria direcionados a gestão do esporte e lazer do Município de Quixelô; Avaliar se metas estão sendo cumpridas e como andam os indicadores de desempenho dos servidores adstritos a Secretaria na área do esporte e lazer do Município de Quixelô; Solucionar emergências, identificar problemas na Secretaria no trabalho desenvolvido na área do esporte e



	lazer do Município de Quixelô. Apresentar relatórios;
Supervisor do Núcleo de Gestão e Mobilização Juvenil	Supervisionar o trabalho do grupo de servidores da Secretaria direcionados a gestão do esporte e lazer do Município de Quixelô direcionado especificamente a mobilização e participação dos jovens nas atividades; Avaliar se metas estão sendo cumpridas e como andam os indicadores de desempenho dos servidores adstritos a Secretaria na área vinculada especificamente a mobilização e participação dos jovens nas atividades; Solucionar emergências, identificar problemas na Secretaria no trabalho desenvolvido vinculada especificamente a mobilização e participação dos jovens nas atividades; Apresentar relatórios;
Coordenador de Tecnologia da Informação no Desporto e Juventude	Prestar assistência direta ao Secretário Municipal e Secretário Adjunto; Coordenar as informações inerentes a tecnologia de informação voltada ao esporte, e manter os membros da Secretaria organizados e focados nos projetos e nos objetivos desenvolvidos pela Secretaria.
Assessor Técnico no Desporto e Juventude	Assessorar diretamente o Secretário; Elaborar e examinar minutas de Portaria, Decreto, Instruções Normativas, Normas Técnicas e outros; Controlar prazos legais de resposta a indicações, requerimentos, convocações; Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas. Assessorar diretamente o Secretário; Controlar os requerimentos, indicações e pedidos de informações encaminhados pelo Legislativo Municipal; Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 01 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 23 de janeiro de 2023.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 02, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Quixelô/CE, 23 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de conceder a recomposição da perda salarial do poder aquisitivo de determinados servidores públicos do Município de Quixelô/CE, pertinente aos que tiveram a sua remuneração atingindo pela recorrente inflação dos anos pretéritos.

O reajuste se justifica pelo incontestável fato de que as inflações anuais vêm defasando a remuneração. E com tal medida se busca amenizar as perdas remuneratórias. Ou seja, reajustes meramente inflacionários, para reposição da perda do poder aquisitivo remuneratórios de pontuais servidores. Consoante reajuste nacional do salário mínimo.

Dito isto, através da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, o Governo Federal reajustou o salário mínimo nacional no ano de 2023 a importância de R\$ 1.302,00, o qual corresponde a um reajuste de 7,42% (sete virgula quarenta e dois por cento) em relação ao salário mínimo anterior.

Ademais, o presente Projeto de Lei trata também, do reajuste dos integrantes do Conselho Tutelar, obedecendo ao percentual acima mencionado.

E considerando que os gastos com os encargos referidos no presente Projeto de Lei, estão de acordo com a legislação pertinente, em especial Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é Legal e Constitucional.

Diante disto, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 02, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS INDICADOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei Complementar,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o salário base dos indicados Servidores Públicos do Município de Quixelô/CE de natureza efetiva ocupantes dos seguintes cargos:

I – Vigia, Motorista, Agente Administrativo, Auxiliar de Secretaria, Inspetor de Vigilância Sanitária, Digitador, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Serviços Gerais, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Atendente de Consultório Médico Dentário, Fiscal do Matadouro, Fiscal de Limpeza, Atendente de Saúde, Auxiliar de Limpeza Urbana, Coletor de Lixo, Auxiliar de Bibliotecária, Técnico em Radiologia, Gari, Tratorista, Auxiliar de Mecânico – fica reajustado o salário base no patamar de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), salário mínimo nacional, correspondente à 40h (quarenta horas) semanais;

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal está obrigado a observar os preceitos Constitucionais inseridos no Art. 7º, inciso V, combinado com o Art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, independentemente da natureza do cargo público municipal, respeitando a proporcionalidade em virtude da carga horária desempenhada.

Art. 3º. A presente Lei se aplica aos servidores que exercem as atribuições de Conselheiros Tutelares, em que fica reajustado o salário base no patamar de R\$ 1.402,32 (mil quatrocentos e dois reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único. O efeito desta Lei retroagirá, exclusivamente, no tocante aos cargos indicados no inciso I, Art. 1º, desta Lei, para a data de 01 de janeiro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 23 de janeiro de 2023.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE

MENSAGEM

PROJETO DE LEI DE Nº. 003, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa inserir no Calendário Oficial do Município de Quixelô/CE o Campeonato Municipal de Futebol do Município de Quixelô/CE, a ser realizado anualmente, no Município de Quixelô/CE. Ou seja, tornando obrigatório tão importante evento esportivo em nossa comunidade.

Tal iniciativa se prende ao fato do futebol é o esporte mais popular e tradicional do Brasil. E não à toa somos o “País do futebol”. Esta realidade não é diferente em nosso Estado, muito menos em nosso Município.

É fato que o futebol amador é prática corriqueira em nossa cidade e, sem causar alarde, pode ser considerado como parte integrante, não apenas do calendário esportivo, mas também das atividades tradicionais e, por que não, culturais de nosso Município.

Quem frequenta o meio futebolístico municipal sabe o quanto a bela história de nossa Cidade, que também passa pelos nossos campos de futebol de "várzea". Temos jogadores memoráveis, times inesquecíveis, histórias de peripécias futebolísticas, que são contadas e recontadas de forma entusiasmada por aqueles que amam este esporte em nosso Município.

Somos um cidade apaixonada pelo futebol e é o futebol um promotor de belas histórias e bons momentos com a família e os amigos, tornando os finais de semana à beira dos campos de nossa Cidade um momento, não apenas de competição, mas também de encontro, de alegria, de socialização entre pessoas de bairros diferentes, da rivalidade saudável que permeia as histórias dos times de nosso Município.

Ao mesmo tempo, é sabido que existiram e existem dificuldades que sempre emergem no tocante a este evento, principalmente no que tange à sua organização e realização. Mas que encançavelmente buscanos enfrentá-las para apresentar o melhor a população.

Este Projeto de Lei torna o Campeonato Municipal do Município de Quixelô um evento anual permanente, a ser organizado e realizado pela Secretaria Municipal de Desporto e Juventude.

O presente Projeto, possibilita também a busca de parceiros pela referida Secretaria para a realização do evento, ficando autorizada a buscar auxílio por meio de apoios, patrocínios e/ou parcerias junto a iniciativa privada para a efetivação desses objetivos.

Institui também valores de premiações a ser distribuídos, além de custear as despesas decorrentes da confecção troféus e medalhas.

Por fim, destaco que o futebol é uma prática esportiva do mais alto nível. É uma excelente opção para quem gosta de praticar atividade física em função do futebol ser considerado um exercício físico completo, que permite ao praticante trabalhar movimentos de alta intensidade e variação, recomendado para crianças e jovens, homens e mulheres, de todas as idades. E portanto incentivar sua prática é incentivar a boa saúde através de atividade física.

Assim, Senhor Presidente, Senhora vereadora e Senhores vereadores. É pelos fatos acima narrados que peço voto favorável a este Projeto de Lei, certo de que esta iniciativa legal em muito irá contribuir para o Desporto local.

Atenciosamente,



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE

PROJETO DE LEI DE N°. 003, DE 23 DE JANERIO DE 2023.

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, A SER REALIZADO ANUALMENTE, NO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo art. 53, inciso IV, da lei Orgânica do Município de Quixelô/CE, submete à Câmara Municipal de Quixelô/CE, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica inserido no Calendário Oficial do Município de Quixelô/CE o Campeonato Municipal de Futebol do Município de Quixelô/CE, a ser realizado anualmente, no Município de Quixelô/CE.

Parágrafo Único. O Campeonato Municipal de Futebol do Município de Quixelô/CE deverá ocorrer nos campos de futebol do Município aptos a receber jogos.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Desporto e Juventude responsável pela organização, realização e apoio ao Campeonato Municipal de Futebol do Município de Quixelô/CE, em deverá designar Comissão Organizadora para conduzir ou auxiliar na realização do evento.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Desporto e Juventude autorizada a realizar convênio com Entidades Públicas e Privadas para a organização, realização e apoio ao Campeonato Municipal de Futebol do Município de Quixelô/CE, o qual poderá ser realizado conjuntamente, ou, exclusivamente pela Entidade Conveniada.

Art. 3º. Para a implantação, manutenção e ampliação do evento, a Secretaria Municipal de Desporto e Juventude deverá prever no orçamento anual os recursos

mínimos necessários para a continuidade do mesmo, ficando autorizada a buscar, através da Comissão Organizadora, auxílio por meio de apoios, patrocínios e/ou parcerias junto a iniciativa privada para a efetivação desses objetivos.

§ 1º. Para fins de interpretação da presente Lei, entende-se por:

I - apoio: o auxílio prestado à Secretaria Municipal de Desporto e Juventude que não envolva a doação de dinheiro em espécie;

II - patrocínio: a disponibilização de recurso financeiro oriundos da iniciativa privada, através da doação de dinheiro em espécie; e

III - parceria: o desenvolvimento de determinada atividade pela iniciativa privada, em substituição ou complementação a ação governamental.

§ 2º. O apoio, o patrocínio e a parceria de que trata este dispositivo poderão ser obtidos mediante contrapartida publicitária, nas hipóteses em que o auxílio seja prestado por pessoa jurídica, profissional liberal ou autônomo.

§ 3º. Poderá ser explorado atividades comerciais de toda natureza em virtude do Campeonato Municipal de Futebol do Município de Quixelô/CE para o fim de auxiliar nos pagamentos das despesas do Campeonato;

§ 4º. Os valores arrecadados através de patrocínios serão utilizados para para o fim de auxiliar nos pagamentos das despesas do Campeonato;

§ 5º. As Despesas do Campeonato correspondem a todos os gastos dispostos para a sua realização, inclusive com atrações artísticas desenvolvidas, distribuição de ternos, premiações, arbitragem, publicidade, ou seja, todos e qualquer ato atrelado ao evento esportivo.

§ 6º. Após o fim do Campeonato, a Comissão Organizadora, responsável pela gerência de todos os recursos arrecadados e explorado no setor privado, deverá elaborar, relatórios parciais da movimentação financeira quando solicitado pela Secretaria Municipal de Desporto e Juventude, e no prazo de 60 (sessenta) dias, um relatório final de toda a movimentação financeira do evento.

Art. 5º. A divulgação do Campeonato Municipal de Futebol do Município de Quixelô/CE, deverá ser ampla, buscando envolver a comunidade local e atrair novos participantes, ficando o Poder Executivo autorizado a executar despesas com:

- I - rádio;
- II - outdoors;
- III - panfletos;
- IV - sites institucionais;
- V – jornais;
- VI - redes sociais; e,
- VII - campanhas publicitárias.

Art. 6º. Todos os participantes do Campeonato estarão sujeitos as regras e penalidades previstas em regulamento próprio do Campeonato Municipal de Futebol do Município de Quixelô/CE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desporto e Juventude para todas as equipes, juntamente com a ficha de inscrição do evento.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Desporto e Juventude fica autorizada a fixar e a pagar premiação em dinheiro, além de custear as despesas decorrentes da confecção de troféus, medalhas, terno completo, bandas e eventos artísticos, necessários para fomentar o Campeonato Municipal de Futebol do Município de Quixelô/CE.

Parágrafo único. A premiação em espécie do Campeonato corresponderá um total de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 8º. O Secretário do Desporto e Juventude poderá editar decreto regulamentador caso entenda necessário.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e retroagindo os seu efeitos para o dia 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 23 de janeiro de 2023.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE